

**LEI N°.2612, DE 13 DE JUNHO DE 2006.**

Altera quantitativo do cargo contido nas Leis nºs. 1999/97, 2455/2005, 2491/2005 e 2522/2005, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido aos quantitativos dos cargos constantes do artigo 1º - Anexo I, da Lei nº.1999/97, de 21/11/1997, artigo 1º, da Lei nº. 2455, de 07/01/2005, artigo 2º, da Lei nº.2491, de 06/09/05 e artigo 1º, da Lei nº. 2522/2005, de 19/10/2005, o cargo abaixo especificado:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.
01	MÉDICO	10

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação de servidores para ocupar os cargos criados no artigo anterior, para tender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – atendimento aos programas de saúde: Programa de Saúde da Família - PSF, Núcleo de Integração à Família, Programa de Atenção Primária (Unidade de Saúde) e atenção de alta e média complexidade (Hospital);
- II – execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, enquanto não se realiza concurso público;
- III – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

**Art. 4º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas por um período de até 12 (doze) meses.

**Art. 5º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 6º** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I – A pedido do contratado;
- II – Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III – Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV – Por ineficiência no desempenho do cargo.

**Art. 7º** O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares – Lei nº. 1347/90.

**Art. 8º** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I – férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II – adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III – décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos